PL. 007/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA - SC

LEI MUNICIPAL N° 1.636 DE 06 DE ABRIL DE 2005.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, dada a excepcionalidade para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1° - A contratação em caráter excepcional abrange a contratação de pessoal para ocuparem os seguintes cargos e funções:

Cargo e Função	N. Vagas	Horas	Remuneração
Agente Serviços Públicos - ACT	11	220 (duzentos e vinte)	320,89
Oficial Serviços Administrativo – N1	06	220 (duzentos e vinte)	320,89
Contador Registro CRC	01	220 (duzentos e vinte)	1.162,02
Monitor PETI Assistente Social	03	220 (duzentos e vinte)	583,44
Professor ACT – NAES	01	220 (duzentos e vinte)	544,55
Motorista – ACT	05	220 (duzentos e vinte)	493,16
Operador de Máquinas N IV-A	05	220 (duzentos e vinte)	528,41
Agente Administrativo N II – ACT	02	220 (duzentos e vinte)	422,75
Agente Administrativo N III – ACT	03	220 (duzentos e vinte)	493,16
Agente Administrativo N IV – ACT	02	220 (duzentos e vinte horas)	528,41
Estagiário	05	220 (duzentos e vinte)	260,00

§ 2º - Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2005, ou poderá ser rescindido antecipadamente, sem direito a indenização ao contratado, em caso de serem os cargos que trata esta lei providos através do concurso Público 01/2005.

Art. 2º - Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar dos contratos a serem firmados com os servidores contratados

Art. 3º - As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 1º – Não se enquadram nas disposições deste artigo às contratações de estagiários.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições de ensino para efetivação da contratação dos estagiários que prevê este artigo.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

.Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 06 de abril de 2005.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Administração e Planejamento
Em 06/04/2005.

PAULO KENJI KUBO
Séc. de Administração